



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 02/2024

Contrato nº 02/2024 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresária **MAIS ESTÁGIOS LTDA.**, para a prestação de serviços de operacionalização do Programa de Residência Jurídica da Justiça Militar da União (JMU), de acordo com o Processo SEI nº 006625/23-00.181/2023.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária **MAIS ESTÁGIOS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 28.306.309/0001-23, com sede na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, 715 - SB 02, Capão da Imbuia, Curitiba - PR, telefone nº (41) 98728-1606, correio eletrônico: luciano@maisestagios.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Oziel Luciano Braz**, portador da Carteira de Identidade nº 38305397 SSP/SP e do CPF nº 041.704.299-07, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 81/2023, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de operacionalização do programa de Residência Jurídica da Justiça Militar da União, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Residência Jurídica da Justiça Militar da União (JMU), visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à realização de processo seletivo público, à admissão, ao pagamento e ao acompanhamento das atividades de residência jurídica remunerada de bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos, mediante concessão de bolsa-auxílio e auxílio-transporte na Justiça militar da União (JMU), de acordo com o

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 Das Condições Gerais

1.1.1 Prestar os serviços previstos em contrato com pessoal técnico qualificado e aparelhamento apropriado, em especial, com sistema informatizado que possibilite a gestão eficiente das atividades do Programa de Residência Jurídica sob sua responsabilidade.

1.1.2 Atender prontamente ao Contratante, mantendo canal de comunicação ágil e tempestivo com o STM e com as Auditorias da JMU, por meio de telefone, e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas, fornecendo retorno sobre as demandas enviadas pelo STM ou Auditorias em até **1 (um) dia útil**.

1.1.3 Manter canal de atendimento direto com os candidatos envolvidos no Programa de Residência Jurídica da JMU, por meio da divulgação de número de telefone, e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas, fornecendo retorno aos candidatos sobre as demandas recebidas em até **2 (dois) dias úteis**.

1.1.4 Ressarcir os danos causados aos bens de propriedade do Contratante, ocasionados por seus prepostos, em virtude de dolo ou culpa.

1.1.5 Atentar-se para o fato de que é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Justiça Militar da União durante a vigência do contrato.

1.1.6 Comunicar ao STM, **em até 24h**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

1.1.7 Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), durante a validade do processo seletivo público.

1.1.7.1 Fornecer informações para respostas a recursos administrativos e ações judiciais interpostas diretamente à JMU, com relação a processo seletivo público, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação do Contratante.

1.1.8 Prezar pela continuidade das contratações de candidatos, devendo acompanhar o prazo de validade do processo seletivo público vigente, preparando novo processo seletivo visando disponibilizar nova lista de candidatos aprovados imediatamente após o fim do prazo de validade do processo atual.

1.1.8.1 Realizar novo processo seletivo, disponibilizando o resultado final com as listas dos candidatos aprovados no prazo de **20 (vinte) dias** após o término do prazo de validade do processo seletivo imediatamente anterior.

1.1.8.2 Realizar novo processo seletivo, disponibilizando o resultado final com as listas dos candidatos aprovados no prazo de **20 (vinte) dias** em caso de esgotamento da lista de cadastro reserva, mesmo que ainda esteja no prazo de vigência do processo

seletivo anterior.

1.1.8.3 Caso não haja processo seletivo público vigente na JMU ou o prazo de validade esgotar-se em menos de 20 dias, na ocasião de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar processo seletivo público precedido de Edital, disponibilizando a lista de candidatos aprovados ao Contratante no prazo de **45 (quarenta e cinco)**, dias a partir da solicitação do Contratante.

1.1.9 A CONTRATADA deverá participar de todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo Contratante, cabendo-lhe, em especial:

1.1.9.1 Elaborar os editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo;

1.1.9.2 Divulgar e dar máxima publicidade aos editais, realizar os procedimentos de inscrição do processo seletivo que dar-se-á, no período e forma definidos em Edital;

1.1.9.3 Elaborar, confeccionar e aplicar as provas observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança na aplicação;

1.1.9.4 Corrigir as provas, divulgar o gabarito e oferecer meios de atendimento (resposta) aos recursos interpostos pelos residentes;

1.1.9.5 Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo, inclusive para garantir as etapas de verificação necessárias para o cumprimento das reservas de vagas a candidatos com deficiência e negros;

1.1.9.6 Atualizar a lista de convocados do processo seletivo, disponibilizando as informações em seu sítio eletrônico, e comunicando ao STM e Auditorias da JMU acerca da necessidade de realização de novos processos seletivos.

1.1.10 Informar ao Contratante as condições e requisitos mínimos exigidos para a caracterização e definição da residência.

1.1.11 Promover o ajuste das condições de residência, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas Instituições de Ensino com as condições e disponibilidades do Contratante.

1.1.12 Prestar ao Contratante informações e subsídios, via ofício, quanto ao objeto do contrato, cuja execução seja de competência da CONTRATADA, em virtude de ações judiciais ou questionamentos via ouvidoria da JMU, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da solicitação do Contratante.

1.1.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

1.1.14 Notificar imediatamente ao Contratante acerca de qualquer alteração na situação escolar dos residentes, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso, quando informado pela Instituição de Ensino.

1.2 Da Portabilidade

1.2.1 Quando do encerramento desse contrato, caso haja processo

seletivo público dentro da validade, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer relatório com as listas de candidatos aprovados ao Contratante, contendo todos os dados dos candidatos aprovados disponíveis em sua plataforma, em até **15 (quinze) dias úteis** antes do término do contrato, visando futuras convocações para residente no STM ou nas Auditorias da JMU durante a validade da seleção prevista em Edital.

1.3 Do Recrutamento e Processo Seletivo

1.3.1 Realizar processo seletivo público nacional de residentes, na modalidade *online*, precedido de edital e ampla divulgação, que contemple as vagas de Residência do STM e das Auditorias, a fim de selecionar bacharéis em Direito, devendo aplicar provas objetivas e discursivas de caráter eliminatório e classificatório.

1.3.1.1 O processo seletivo público terá validade de **02 (dois) anos** a contar da data de homologação do resultado final.

1.3.1.2 O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro de reserva e será utilizado pelo Contratante, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de residência durante o período de validade da seleção, de acordo com a distribuição do número de residentes contemplados no Quadro de Oportunidades de Residência Jurídica vigente no STM e nas Auditorias da JMU, cujas cidades-sede são: Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP, Porto Alegre - RS, Bagé - RS, Santa Maria - RS, Juiz de Fora - MG, Curitiba - PR, Salvador - BA, Recife - PE, Belém - PA, Campo Grande - MS, Brasília - DF, Fortaleza - CE e Manaus - AM.

1.3.2 O quadro abaixo apresenta a distribuição das oportunidades de residência por cidade, para fins de cadastro de reserva, totalizando 36 (trinta e seis) residentes.

1.3.2.1 A distribuição do número de residentes por cidade pode sofrer alterações, conforme necessidades do STM e das Auditorias, sendo as atualizações encaminhadas pelo Contratante por meio de atualização de normativos para fins de elaboração de edital e controle de vagas.

Quadro 1: Distribuição das oportunidades de residência jurídica por cidade, conforme quantidade estimada de residentes.

CIDADE	ÁREA DE FORMAÇÃO	OPORTUNIDADES DE RESIDÊNCIA
Rio de Janeiro	Direito	4
São Paulo	Direito	2
Porto Alegre	Direito	1
Bagé	Direito	1
Santa Maria	Direito	1
Juiz de Fora	Direito	1
Curitiba	Direito	1
Salvador	Direito	1
Recife	Direito	1

Belém	Direito	1
Campo Grande	Direito	1
Fortaleza	Direito	1
Manaus	Direito	1
Brasília	Direito	19
TOTAL	-	36

1.3.3 Elaborar o Edital do processo seletivo público de residentes, contendo as condições detalhadas referentes aos procedimentos de inscrição, à realização das provas, às condições para aprovação, à reserva de vagas para pessoas com deficiência e pessoas negras, bem como todas as demais informações referentes ao processo seletivo público.

1.3.3.1 Submeter a minuta do Edital, devidamente alinhada com os termos previstos em contrato, para aprovação do Contratante no prazo de no mínimo **20 (vinte) dias** antes da data prevista para publicação.

1.3.3.2 Realizar as alterações propostas pelo Contratante, se houver, no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

1.3.3.3 Divulgar e dar máxima publicidade aos editais referentes aos processos seletivos, utilizando meios como internet, redes sociais, contato com Instituições de Ensino, busca ativa, etc, prezando pela inscrição no Processo Seletivo de pelo menos o triplo de candidatos para cada cidade-sede com relação às quantidades previstas no art. 3º da Resolução nº 322.

2.3.3.4 Garantir o adequado cumprimento de todas as etapas, requisitos e prazos previstos no Edital.

1.3.4 Deverá ser reservada cota de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas aos candidatos com deficiência, na forma da Resolução nº 322, de 7 de março de 2023.

1.3.5 Deverá ser reservado aos candidatos negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas, na forma do artigo 2º da Resolução CNJ nº 336, de 29 de setembro de 2020 e da Resolução nº 322, de 7 de março de 2023.

1.3.6 O Edital deverá apresentar de forma detalhada os procedimentos necessários para o candidato concorrer como candidato portador de deficiência ou na cota para bacharéis em direito negros, além de prever a posição das vagas para as quais ocorrerá convocação dos candidatos aprovados nas listas para pessoas com deficiência e pessoas negras, em consonância com os percentuais reservados.

1.3.7 A admissão dos Residentes ocorrerá mediante Processo Seletivo público nacional de provas objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3.8 Poderão ser exigidos dos candidatos conhecimentos relacionados, no mínimo, às seguintes disciplinas:

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Penal;
- III - Direito Penal Militar;

IV - Direito Processual Penal;

V - Direito Processual Penal Militar;

VI - Lei de Organização da Justiça Militar da União; e

VII - Legislação Militar.

1.3.9 O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro de reserva e será utilizado pelo Contratante, segundo suas possibilidades e necessidades, para fins de convocação em época oportuna, visando preencher vagas de residência durante o período de validade da seleção.

1.3.10 A convocação dos Residentes aprovados no Processo Seletivo será feita a critério da Administração e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, por sede, devendo ser observadas as vagas destinadas às ações afirmativas a que se refere o art. 2º da Resolução nº 322.

1.3.11 Disponibilizar plataforma adequada para a realização das inscrições dos candidatos no processo seletivo, de forma a garantir os requisitos e prazos estabelecidos em Edital.

2.3.11.1 Não poderá haver cobrança de taxa de inscrição dos candidatos.

1.3.12 Prezar pela idoneidade do processo seletivo e garantir as ações necessárias para a operacionalização das provas, realizadas de modo *online*, assegurando todas as medidas de segurança necessárias para mitigar possíveis fraudes no processo.

1.3.13 Disponibilizar plataforma adequada para a realização das provas *online* pelos bacharéis em Direito.

1.3.14 Deverão fazer parte do sistema da plataforma recursos que gerenciem de forma automática o início da prova, tempo de duração total da prova e tempo máximo para realização de cada questão.

1.3.15 Disponibilizar acesso à prova em dia e hora definidos em Edital, com horário previsto para início e término, bem como com controle de acesso individual por candidato, por meio de *login* e senha.

1.3.16 Classificar os candidatos aprovados em listas decrescentes de pontos nas provas, separados por cidade e por candidatos em ampla concorrência, candidatos com deficiência e candidatos negros.

1.3.17 Os candidatos aprovados farão parte de cadastro de reserva e à medida que for surgindo interesse do STM e das Auditorias da JMU serão contratados para vaga existente.

1.3.18 Controlar e disponibilizar eletronicamente as listas dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público (lista ampla, lista de PCDs e lista de cotas para pessoas negras), apresentando a situação de cada candidato, em tempo real, tais como: contratado pelo Contratante, declinado pelo candidato, etc.

1.3.19 Corrigir apenas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até o limite estabelecido no Edital de Seleção.

1.4 Da Contratação e Gestão dos Residentes

1.4.1 Formalizar Termo de Compromisso de Residência – TC com os bacharéis em Direito selecionados, devendo para tanto:

1.4.1.1 Elaborar o TC, de acordo com a ordem de classificação e cidade dos candidatos aprovados, bem como em consonância com as

informações registradas pelo STM ou Auditorias quando da solicitação do TC, e disponibilizá-lo no sistema informatizado da CONTRATADA, para impressão pelo STM ou Auditoria demandante, no prazo de **3 (três) dias úteis** a partir da solicitação.

1.4.1.2 Solicitar ao candidato a documentação exigida na legislação para a realização da residência, e gerenciar os documentos, garantindo que não haja pendências legais na data de início do TC.

1.4.1.3 Encaminhar para o Contratante todos os documentos dos residentes, exigidos pela Resolução nº 322, ou outros previstos nos normativos do STM, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de início do TC.

1.4.2 Conferir, no ato da formalização do TC, a condição do bacharel em Direito, mediante declaração de escolaridade emitida pela Instituição de Ensino, bem como apresentação do candidato de curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado de declaração original da instituição de ensino, contendo informações sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso.

1.4.3 Disponibilizar Cartilha (informações sobre direitos e deveres) dos Residentes no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da data de início do TC.

1.4.4 Providenciar, junto aos candidatos, a abertura de conta-corrente para o pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

1.4.5 Solicitar aos candidatos e manter atualizados os dados bancários para fins de pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

1.4.6 Controlar o quantitativo de candidatos previsto no Quadro de Oportunidades de Residência do STM e das Auditorias da JMU, conforme normativos disponibilizados pelo Contratante, devendo manter o número atualizado para fins de abertura de novas vagas de residência, solicitação de novos TCs, número de TCs vigentes e quantitativo de bolsas-auxílio a serem pagas mensalmente. As atualizações deverão ser efetivadas no prazo de **1 (um) dia útil** após o envio da informação pelo STM acerca de alterações no Quadro de Oportunidades de Residência Jurídica.

1.4.6.1 A CONTRATADA deverá vetar solicitações de contratações de residentes que ultrapassem a quantidade de vagas definidas pelo art. 3º da Resolução nº 322.

1.4.7 Controlar os prazos de vigência dos Termos de Compromisso – TCs devido a duração de até 24 (vinte e quatro) meses.

1.4.8 Sinalizar e disponibilizar eletronicamente aos residentes e aos supervisores os formulários de avaliação de residência, mensalmente, com atribuição de critérios e conceitos conforme art. 10 da Resolução nº 322 e disponibilizar, no prazo de **10 (dez) úteis** após a realização, os relatórios ao STM.

1.4.9 Notificar o residente quanto a irregularidades identificadas, em até **2 (dois) dias úteis**, fornecendo prazo ao bacharel para que as pendências sejam sanadas, com comunicação imediata ao STM, informando também ao Contratante sobre a necessidade de desligamento de residentes em razão de não regularização da situação notificada.

1.4.10 Emitir e fornecer aos residentes declaração de residência, com

período e carga horária, para fins de comprovação acadêmica, profissional e outras finalidades, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a partir da solicitação.

1.4.11 Manter cadastro atualizado com os dados de contato por sistema de mensagens telefônicas ou eletrônicas, de todos os candidatos participantes de residência na JMU, a fim de enviar eventuais comunicados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, acerca de ocorrências de créditos, renovações, avaliações ou outros informes administrativos que se fizerem necessários, de acordo com a demanda do Contratante.

1.4.12 Disponibilizar ações de desenvolvimento relacionadas ao Programa de Residência Jurídica (palestras, cursos ou outros objetos educacionais) para o grupo de residentes e/ou supervisores de residência da JMU, na modalidade remota ou presencial, quando identificada necessidade pelo Contratante, no prazo de **30 dias** a partir da solicitação.

1.5 Do Sistema Informatizado

1.5.1 Possuir sistema informatizado que garanta a gestão das informações referentes ao Programa de Residência da JMU, ou seja, que contemple o registro/edição de dados pelo Contratante acerca de abertura e encerramento de vagas, solicitações de TC e Termos Aditivos, recessos, desligamentos, etc, bem como a emissão de relatórios gerenciais, possibilitando ao Contratante principalmente:

1.5.1.1 Solicitar abertura de vagas de residência, com o registro de informações relevantes, tais como: nome da vaga, cidade, local da residência, horário da residência, etc.

1.5.1.2 Informações sobre valores de bolsa-auxílio e auxílio-transporte deverão ser inseridas e atualizadas no sistema pela CONTRATADA, conforme normativos vigentes no STM encaminhados pelo Contratante, devendo estar bloqueadas para edição pelas Auditorias da JMU.

1.5.1.3 Solicitar a elaboração de Termo de Compromisso – TC, tendo a opção de vincular a nova contratação ao fechamento de vaga aberta anteriormente e a um candidato já cadastrado na plataforma, a fim de possibilitar o preenchimento automático de informações pelo sistema, bem como facilitar o controle do quantitativo de vagas conforme Quadro de Oportunidades de Residência do STM e Auditorias da JMU.

1.5.1.4 Registrar recessos de residentes para fins de controle de períodos fruídos e a fruir, possibilitando ainda a impressão de comprovantes no sistema.

1.5.1.5 Consultar o saldo de recesso a que o residente teria direito em determinada data, a fim de possibilitar a gestão dos períodos a serem fruídos. O recesso do Residente será de 30 (trinta) dias, preferencialmente durante as suas férias escolares, que poderá ser dividido em até 2 (duas) parcelas.

1.5.1.6 Consultar dias de recesso pendentes de fruição na ocasião do desligamento do residente.

1.5.1.7 Registrar desligamentos de residentes.

1.5.1.8 Emitir e imprimir relatórios em tempo real e por período com informações atualizadas sobre os residentes, tais como lista de residentes do STM e das Auditorias; quantitativos de residentes

com sinalização sobre as vagas ocupadas, vagas disponíveis; recessos fruídos e pendentes; vigências, TCs encerrados no período; residentes aprovados como cotistas (PCDs e negros), etc.

1.5.2 Disponibilizar acessos específicos no sistema informatizado (*login* e senha diferenciados) para o STM e para cada uma das unidades de 1ª Instância da JMU (Auditorias).

1.5.3 Disponibilizar no sistema informatizado funcionalidade para lançamento mensal da frequência dos residentes pelo STM e Auditorias da JMU, a fim de registrar faltas, rescisão e afastamentos que impactem em pagamento de bolsa-auxílio ou auxílio-transporte.

1.5.4 Emitir relatórios estatísticos acerca dos serviços prestados pela CONTRATADA, para fins de acompanhamento de prazos e quantitativos de residentes contratados.

1.5.5 Manter disponível tutorial detalhado para a utilização do sistema informatizado pela Contratante, devendo realizar treinamento com os usuários do STM e das Auditorias da JMU, na modalidade *online*, no prazo de **10 dias (úteis)** a partir da solicitação do Contratante, caso haja necessidade.

1.5.6 Manter sítio eletrônico para cadastro, atendimento e contato com os residentes.

1.5.7 As informações a serem solicitadas ou registradas pelo Contratante no sistema informatizado, bem como a disponibilização pela CONTRATADA de dados e informações, poderão ser encaminhadas por e-mail, quando solicitado pelo Contratante, com prazo de atendimento de até **2 (dois) dias úteis**, tendo em vista eventuais dificuldades que possam prejudicar a utilização do sistema pelo STM ou Auditorias da JMU.

1.6 Do Pagamento e Seguro Acidentes dos Residentes

1.6.1 Efetuar conferência dos valores informados pelo Contratante para fins de pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, no prazo de **1 (um) dia útil** do envio da informação, indicando eventual inconsistência dos valores a serem repassados para os residentes, tendo em vista TCs encerrados e novas contratações no STM ou nas Auditorias da JMU, no mês de referência.

1.6.2 Encaminhar ao Contratante a Nota Fiscal referente ao pagamento, no prazo de **2 (dois) dias úteis** após o envio dos relatórios de folha de pagamento.

1.6.3 Repassar o valor creditado pelo Contratante, efetuando os respectivos depósitos relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, nas contas bancárias dos residentes da JMU, no prazo de **2 (dois) dias úteis** após o recebimento do crédito dos recursos transferidos pelo Contratante.

1.6.4 Incluir na apólice e pagar mensalmente o seguro de acidentes pessoais, cobrindo o residente 24 horas por dia.

1.6.4.1 Disponibilizar nos TCs dos bacharéis em Direito o número da apólice e nome da Seguradora.

1.6.4.2 Disponibilizar o certificado individual da apólice no sistema da CONTRATADA para consulta e impressão do residente e do Contratante, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de início do TC.

1.6.5 Emitir e fornecer aos residentes, anualmente, o informe sobre as bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, no máximo até **2 (dois) dias** antes da data de início estabelecida pela Receita Federal para envio das declarações do IRPF.

1.6.6 Fornecer ao Contratante, quando solicitado, os dados cadastrais e de pagamento dos residentes, previstos no eSocial (www.esocial.gov.br), por meio de ferramenta de integração entre os sistemas da CONTRATADA e do Contratante, para adaptação aos layouts do eSocial, no prazo de **10 (dez) dias** a partir da solicitação do STM.

1.6.7 Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as bolsas-auxílio de residência.

1.7 Das Responsabilidades Fiscais e Trabalhistas

1.7.1 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

1.7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

1.7.3 Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

1.7.4 Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1 Efetuar mensalmente o depósito na conta-corrente da CONTRATADA do montante relativo ao valor conjunto da bolsa-auxílio (incluindo eventuais recessos a indenizar), do auxílio-transporte e da taxa de administração.

1.2 Fiscalizar e atestar os serviços prestados pela CONTRATADA.

1.3 Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações.

1.4 Solicitar a substituição e/ou rejeição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.

1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

1.6 Manter a CONTRATADA informada a respeito de todas as alterações normativas que ocorram no Programa de Residência Jurídica da JMU ao longo da validade do contrato.

1.7 Fornecer o quantitativo de vagas permitidas no STM e nas Auditorias da JMU, nos quais estão discriminados a quantidade de vagas de acordo com o local de lotação, bem como encaminhar todas as atualizações à CONTRATADA.

1.8 Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de residência.

1.9 Dispor de recursos financeiros para o planejamento, execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Residência

Jurídica.

1.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas medidas corretivas.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor estimado do Contrato é de R\$ 2.265.580,80 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).

	NÚMERO DE RESIDENTES	VALOR MENSAL ESTIMADO PARA CADA RESIDENTE	VALOR MENSAL ESTIMADO PARA O TOTAL DE RESIDENTES	VALOR ANUAL ESTIMADO PARA O TOTAL DE RESIDENTES	VALOR ESTIMADO PARA O TOTAL DE RESIDENTES DURANTE 24 MESES
BOLSA-AUXÍLIO	36	R\$ 2.200,00	R\$ 79.200,00	R\$ 950.400,00	R\$ 1.900.800,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	36	R\$ 130,70	R\$ 4.705,20	R\$ 56.462,40	R\$ 112.924,80
AUXÍLIO-TRANSPORTE	36	R\$ 291,50	R\$ 10.494,00	R\$ 125.928,00	R\$ 251.856,00
TOTAL					R\$ 2.265.580,80

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 17341460-5, Agência nº 001, do Banco Inter, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea

“a”, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. A Contratada deverá observar/ser submetida às demais condições de pagamento relacionadas no item 8 (CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO), bem como do item 11 (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO), ambos do Termo de Referência (ANEXO I), do edital.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sefin@stm.jus.br ou pelo fax nº (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.

a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).

b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; e

c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal

a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

I₀ = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.

4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

5. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

6. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.

7. O reajuste de que trata o Item 1 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto

quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 24 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

1.5.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 113.279,04 (cento e treze mil, duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. seguro-garantia; ou

1.3. fiança bancária.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- 3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
4. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.
5. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:
- 5.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou
- 5.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
7. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 662, de 11 de abril de 2022, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 7.1. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada nessa modalidade deve observar a Circular nº 662/2022, da SUSEP, conforme art. 36, inciso I, da referida Circular.
8. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:
- 8.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou
- 8.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.
9. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 8 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
10. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 8, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
- 10.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
11. Será considerada extinta a garantia:
- 11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do

contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, no caso de descumprimento das regras contratuais, ficará sujeita às sanções previstas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e no Decreto 10.024/2019, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:

1.1 **advertência**, no caso em que ocorrer descumprimento de regra que não acarrete prejuízo para a Administração ou à imagem da JMU, devidamente fundamentado pela fiscalização.

1.2 **suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Superior Tribunal Militar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de:

1.2.1 inexecução total ou parcial do serviço ou na entrega do produto, desde que não tenha concorrido para outro dano à Administração ou à imagem da JMU; e

1.2.2 sem justa causa, desistir e/ou recusar-se a prorrogar o contrato, após manifestação expressa de prorrogá-lo.

1.3 **impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo período de até 5 (cinco) anos, quando:

1.3.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

1.3.2 apresentar documentação falsa exigida para o certame;

1.3.3 não mantiver a proposta;

1.3.4 comportar-se de modo inidôneo;

1.3.5 fraudar a execução do contrato;

1.3.6 cometer fraude fiscal;

1.3.7 ocorrer inexecução total ou parcial do serviço ou na entrega do produto, que tenha concorrido para outro dano à Administração ou à imagem da JMU.

1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública:

1.4.1 quando celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea;

1.4.2 em razão de fatos graves demonstradores da falta de idoneidade da empresa para licitar ou contratar com o Poder Público em geral, em razão dos princípios da moralidade e da razoabilidade; e

1.4.3 nos casos previstos nos itens 1.3.2; 1.3.5 e 1.3.6. que tenha concorrido outro dano à Administração ou à imagem da JMU.

1.5. **multas**:

1.5.1. **multa compensatória**:

a) de 25% sobre o valor da taxa de administração calculada sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total;

b) de 10% sobre o valor da taxa de administração calculada

sobre o saldo do valor estimado do contrato, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 1.7.2 da Cláusula Segunda do contrato.

1.5.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados na prestação dos serviços, bom como no atendimento das solicitações formais do Contratante, de:

a) 0.5% ao dia sobre o valor mensal da taxa de administração, até o limite de 15% até 30 dias;

b) 20% sobre o valor mensal da taxa de administração, a partir do 31º dia, se persistir o interesse da Administração na aceitação do objeto ou na execução do contrato.

1.5.3. **multa** no importe de R\$ 200,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 1.5.4.

1.5.3.1. A advertência aplicada pela fiscalização contratual constituiu-se numa admoestação/repreensão à desconformidade na execução contratual, e não faz parte das penalidades previstas na Lei 8.666/93. Seu rito sumário, conduzido pela fiscalização, constitui-se de solicitação de esclarecimentos/regulamentação (fiscalização), resposta (Contratada) e comunicação fundamentada da aplicação da advertência (fiscalização).

1.5.3.2 Após a aplicação da terceira advertência a fiscalização deverá solicitar a autoridade competente a aplicação da sanção de multa prevista na Lei 8.666/93.

1.5.4. **multas**, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU	REFERÊNCIA	ACRÉSCIMO POR DIA DE DESCUMPRIMENTO
1	R\$ 50,00	20% sobre o valor de referência
2	R\$ 100,00	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 200,00	20% sobre o valor de referência
4	R\$ 400,00	20% sobre o valor de referência
5	R\$ 800,00	20% sobre o valor de referência

6	R\$ 1.600,00	20% sobre o valor de referência
---	--------------	---------------------------------

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por dia
2	Manter residentes sem vínculo regular com a Instituição de Ensino para a realização de residência jurídica na JMU.	3	Por ocorrência
3	Alterar data de início de vigência do contrato sem comunicação prévia ao Contratante.	3	Por ocorrência
4	Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Justiça Militar da União durante a vigência contratual.	4	Por pessoa e por ocorrência
5	Recusar-se a executar os serviços solicitados pela fiscalização, previstos em contrato.	2	Por serviço e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA

6	<p>Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de licitantes inidôneos disponível no Portal do TCU.</p>	2	Por ocorrência
7	<p>Promover o ajuste das condições de residência, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas Instituições de Ensino com as condições e disponibilidades do Contratante.</p>	2	Por ocorrência
8	<p>Realizar novo processo seletivo, disponibilizando o resultado final com as listas dos candidatos aprovados no prazo de 20 (vinte) dias após o término do prazo de validade do processo seletivo imediatamente anterior; ou no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da solicitação do Contratante, caso não haja processo seletivo público vigente na JMU, na ocasião de assinatura do contrato.</p>	3	Por dia de atraso
9	<p>Realizar a portabilidade dos Termos de Compromisso - TCs, sem interrupção de vigência, de todos os candidatos que já participam do Programa de Residência Jurídica na JMU, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do início do contrato entre o STM e o Agente de Integração.</p>	4	Por ocorrência e por dia de atraso

10	Efetivar as contratações dos residentes de acordo com os requisitos, especificações e prazos previstos em contrato.	4	Por ocorrência e por dia de atraso
11	Assegurar que a Instituição de Ensino do residente escolhido possua autorização de funcionamento e reconhecimento pelo Ministério da Educação.	5	Por ocorrência
12	Tomar as providências cabíveis e comunicar ao STM, em até 24h , por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.	3	Por ocorrência
13	Classificar os candidatos aprovados em listas decrescentes de pontos nas provas, separados por curso e cidade, e por candidatos em ampla concorrência, candidatos com deficiência e candidatos negros.	4	Por ocorrência
14	Verificar, no ato do recrutamento e também semestralmente, a condição regular do candidato, mediante declaração atualizada de escolaridade emitida pela Instituição de Ensino, informando imediatamente ao STM a conclusão do curso, o trancamento de matrícula, o jubramento, o abandono, ou qualquer motivo que possa ensejar o desligamento do residente da JMU.	3	Por ocorrência
15	Controlar o quantitativo de candidatos previsto no Quadro de Oportunidades de Residência do STM e das Auditorias da JMU, de forma a vetar contratações que ultrapassem o quantitativo máximo vigente.	5	Por ocorrência
16	Impedir que sejam disponibilizados Termos Aditivos nos casos em que não há possibilidade legal de renovação devido à duração limite de 2 anos de residência ou devido à data prevista de formatura do estudante, salvo as exceções previstas em lei.	5	Por ocorrência

17	Efetuar, mensalmente, em nome do Contratante, o correto pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte dos residentes, incluindo possíveis indenizações de recesso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis , após o recebimento do crédito dos recursos transferidos pelo Contratante.	6	Por ocorrência e por dia de atraso
18	Incluir na apólice e pagar mensalmente o seguro de acidentes pessoais, cobrindo os residentes 24 horas por dia.	6	Por pessoa
19	Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as bolsas-auxílio de residência.	3	Por ocorrência
20	Fornecer ao Contratante, quando solicitado, os dados cadastrais e de pagamento dos residentes, previstos no eSocial (www.esocial.gov.br), conforme prazo e condições estabelecidos em contrato.	4	Por dia de atraso
21	Emitir e fornecer aos residentes, anualmente, o informe sobre as bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, no máximo até 2 (dois) dias antes do prazo estabelecido pela Receita Federal para envio das declarações do IRPF.	2	Por ocorrência
22	Manter sistema informatizado que contemple o registro/edição de dados pelo Contratante acerca de abertura e encerramento de vagas, solicitações de TC e Termos Aditivos, recessos, desligamentos, etc, bem como a emissão de relatórios gerenciais, conforme especificado em contrato.	6	Por item
23	Cumprir os prazos e obrigações contratuais que não possuem previsão sancionatória específica.	2	Por item e por ocorrência

(*) Será considerada inexecução parcial do contrato se a empresa enquadrar

em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

1.5.5. **multa** de 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 10%, sobre valor **da Taxa de Administração calculada sobre o valor estimado do contrato**, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no Termo de Referência, no contrato e no edital, por item descumprido.

2. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 2.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 2.2. a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 2.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 2.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou
- 2.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

3. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 2 e 9.

4. As multas relacionadas às ocorrências de penalidades identificadas dentro do mesmo mês, ainda que cumuladas por fundamentos diversos, não poderão exceder ao percentual de 20% do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estimado total do contrato.

5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

6. A execução da multa, após devido processo administrativo sancionatório, ficará a cargo do Gestor do Contrato, com o seguinte rito:

6.1. O Fiscal Administrativo deverá descontar, **primeiramente**, dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, na inexistência de valores ou havendo saldo insuficiente, encaminhará Guia de Recolhimento da União (GRU) para recolhimento do valor ainda devido;

6.2. Na hipótese de não recolhimento, deverá descontar a diferença da garantia contratual, caso esta tenha sido prevista;

6.3. Na hipótese do valor da garantia ser insuficiente para a quitação, deverá ser encaminhada nova GRU para a quitação do saldo residual;

6.4. Não ocorrendo a quitação total do débito, o Fiscal Administrativo deverá gerenciar a execução do valor pelo prazo de até 5 anos, realizando periodicamente a atualização do valor junto à área competente, além de promover novas tentativas de quitação do débito junto à empresa;

6.5. Caso o débito alcance o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o processo deverá ser encaminhado para SECSTM para inscrição do valor na dívida ativa e, ainda, restituir os autos com o cumprimento das ações ao Gestor do Contrato;

6.6. Recebido os autos da SECSTM, após 5 anos, deverá **Certificar** o encerramento da execução no processo de contratação e informar a DIRAD o seu encerramento para providências de sua competência; e

6.7. A Seção de Análise de Penalidades Administrativas - SEPAD realizará o controle dos processos de execução de multa administrativa aplicadas no STM até seu encerramento e fará o encaminhamento para a CONFGEST.

7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 trinta dias corridos, conforme estabelece o item 11 da Cláusula Nona deste Contrato.

8. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

9.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art. 109, ambos da

Lei nº 8.666/1993.

9.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2024, a cargo do *Programa de Trabalho 167544 – Julgamento de Processos – JUPROC*, mediante as notas de empenho nºs 2024NE000108 e 2024NE000109, de 16 de janeiro de 2024.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nas

Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 198, de 28 de junho de 2023, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores, Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
 - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
 - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2024.

José Carlos Nader Motta
Diretor-Geral do Contratante

Oziel Luciano Braz
Sócio Diretor da Contratada

ANEXO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no contrato.

8. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no contrato.

9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **OZIEL LUCIANO BRAZ**, Usuário Externo, em 22/01/2024, às 11:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, DIRETOR-GERAL, em 22/01/2024, às 15:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **3572221** e o código CRC **9E294EE5**.

3572221v37

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília -
DF - <http://www.stm.jus.br/>